



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450232

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0012171-17.2009.8.26.0408/50000, da Comarca de Ourinhos, em que são embargantes CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ, CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ EPP e COMERCIAL AREIAL LTDA, é embargado COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente) E J. M. RIBEIRO DE PAULA.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

OSVALDO DE OLIVEIRA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 41.285

COMARCA: OURINHOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0012171-17.2009.8.26.0408/50000

EMBARGANTE: CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ E OUTROS

EMBARGADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. Alegação de nulidade do acórdão por ausência de intimação para manifestar oposição ao julgamento virtual e de inclusão do processo em pauta de julgamento, para possibilitar a sustentação oral. Inocorrência. Ambas as intimações foram regularmente realizadas pelo Diário da Justiça Eletrônico, contendo o número do processo, nome das partes, bem como o nome e OAB dos advogados constituídos nos autos. Inexistência de qualquer aspecto a ser sanado. Ausência dos requisitos exigidos pelo art. 1022 do CPC. Embargos rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão que, em ação de obrigação de fazer ajuizada por **Cleudinez Aparecido Cruz e outros** em face da **Companhia Brasileira de Alumínio - CBA**, visando que a Ré seja compelida a fornecer cinco pontos para alocação/relocação dos Autores no entorno da área formada pelo lago artificial da UHE de Ourinhos, na Bacia do Paranapanema, manteve a sentença de improcedência da demanda.

Sustentam os Embargantes nulidade do v. acórdão por cerceamento de defesa, visto que não houve intimação de seus patronos para se manifestar sobre a oposição ao julgamento virtual e tampouco sobre a inclusão do processo em pauta de julgamento, de modo a possibilitar a realização de sustentação oral. Requerem o

acolhimento dos presentes embargos, para sanar os vícios apontados, com efeitos infringentes, para reconhecer a nulidade processual e determinar novo julgamento.

A Embargada apresentou resposta (fls. 11/15).

É o relatório.

Os embargos não merecem acolhimento, visto que não há qualquer nulidade processual.

Como é cediço, o objetivo dos embargos de declaração, mesmo aqueles com fins de prequestionamento, é suprir, se existentes, omissões, contradições ou obscuridades no julgado, nos limites traçados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o que não se vislumbra na hipótese dos autos.

A Resolução nº 772/2017 deu nova redação ao artigo 1º da Resolução nº 549/2011, estabelecendo que a “publicação da distribuição” já faz as vezes da intimação, *in verbis*:

“Art. 1º - As apelações, agravos de instrumento, agravos internos, embargos de declaração, mandados de segurança, habeas corpus, conflitos de competência e ações originárias serão, preferencialmente, julgados em sessão virtual, a critério da turma julgadora, ressalvada expressa oposição de qualquer das partes, independentemente de motivação declarada, mediante petição protocolizada no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição dos autos que, para este específico fim, servirá como intimação.”

No caso dos autos, os patronos dos Apelantes foram devidamente intimados da distribuição do recurso de apelação, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico de 09/10/2024 - Caderno Judicial - 2ª Instância - Entrada e Distribuição - p. 841, porém não manifestaram oposição ao julgamento virtual:

“0012171-17.2009.8.26.0408; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; 12ª Câmara de Direito Público; OSVALDO DE OLIVEIRA; Foro de Ourinhos; 1ª Vara Cível; Procedimento Comum Cível; 0012171-17.2009.8.26.0408; Desapropriação; Apelante: Cleudinez Aparecido Cruz; Advogado: Vinicius Paulino Ribeiro Pedro (OAB: 409469/SP); Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro (OAB: 95704/SP); Apelante: Cleudinez Aparecido Cruz Epp; Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro (OAB: 95704/SP); Advogado: Vinicius Paulino Ribeiro Pedro (OAB: 409469/SP); Apelante: Comercial Areial Ltda; Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro (OAB: 95704/SP); Advogado: Vinicius Paulino Ribeiro Pedro (OAB: 409469/SP); Apelado: Companhia Brasileira de Alumínio; Advogado: Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB: 235480/SP); Advogada: Carolina Joanoni (OAB: 331267/SP); Advogada: Michele Pires Gonçalves (OAB: 414606/SP); Advogado: Fernando Jose Garcia (OAB: 134719/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1/12/2022.”¹

Contudo, oportuno consignar que o recurso foi julgado em

¹ Negrito no original e grifo nosso.

sessão presencial em razão da oposição apresentada pela parte Apelada (fls. 4567 dos autos da apelação).

No que tange à suposta ausência de intimação sobre a inclusão em pauta de julgamento, o que teria cerceado o direito à sustentação oral, igualmente sem razão os Embargantes, visto que tal ato foi devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/02/2025 - Caderno Judicial - 2ª Instância - Processamento - p. 1336/1337:

“Seção de processamento do(a) 12ª Câmara de Direito Público - SALA 601 - PALÁCIO DA JUSTIÇA - SESSÃO PRESENCIAL ORDEM DO DIA PARA OS JULGAMENTOS EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 12ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO A REALIZAR-SE EM 12 DE MARÇO DE 2025 (QUARTA-FEIRA), NA SALA 601 - PALÁCIO DA JUSTIÇA - SESSÃO PRESENCIAL, COM INÍCIO ÀS 13:00 HORAS. ORDEM DO DIA PARA OS JULGAMENTOS EM SESSÃO PRESENCIAL DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO A REALIZAR-SE EM 12 DE MARÇO DE 2025 (QUARTA-FEIRA), COM INÍCIO ÀS 13H NO PALÁCIO DA JUSTIÇA, SALA 601. NOTA 1: OS ADIADOS E SOBRAS DESTA SESSÃO SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. NOTA 2: EVENTUAIS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, PREFERÊNCIA OU SIMPLES ACOMPANHAMENTO DO JULGAMENTO PODERÃO SER FEITOS APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL SJ4.6@TJSP.JUS.BR OU PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO DIGITAL POR MEIO DA FERRAMENTA MICROSOFT FORMS, DISPONÍVEL NA PÁGINA INICIAL DO TJSP, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO”

À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 146, II DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, NÚMERO DA PAUTA, PARTE REPRESENTADA, NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA OAB E E-MAIL DO ADVOGADO QUE FARÁ A SUSTENTAÇÃO ORAL). NOTA 3: AS INSCRIÇÕES REALIZADAS TERÃO VALIDADE APENAS PARA A SESSÃO INFORMADA. EM CASO DE REDESIGNAÇÃO DO JULGAMENTO POR MOTIVO DE ADIAMENTO OU SOBRA, DEVERÁ SER FEITO NOVO PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL OU PREFERÊNCIA. NOTA 4: APÓS ESSE PERÍODO, OS AGENDAMENTOS SERÃO FEITOS NA FORMA PRESENCIAL, NA DATA E LOCAL DO JULGAMENTO. NOTA 5: POR TRATAR-SE DE SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL, NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE LINK. NOTA 6: MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES, DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://WWW.TJSP.JUS.BR/CANAISCOMUNICACAO/EMAILSINSTITUCIONAIS](http://WWW.TJSP.JUS.BR/CANAISCOMUNICACAO/EMAILSINSTITUCIONAIS)

(...)

6 - 0012171-17.2009.8.26.0408 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - *Apelação Cível - Ourinhos - Relator Osvaldo de Oliveira - Apelante: Cleudinez Aparecido Cruz e outros - Apelado: Companhia Brasileira de Alumínio - Advogado: Vinicius Paulino Ribeiro Pedro (OAB: 409469/SP) - Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro (OAB: 95704/SP) - Advogado: Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB: 235480/SP) - Advogada: Carolina Joanoni (OAB: 331267/SP) - Advogada: Michele Pires Gonçalves (OAB:*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

414606/SP) - Advogado: Fernando Jose Garcia (OAB: 134719/SP)²

Como se vê, ambas as intimações foram regularmente realizadas, contendo o número do processo, nome das partes, bem como o nome e OAB dos advogados constituídos nos autos, de modo que não há se falar em nulidade do v. acórdão por cerceamento de defesa.

Por fim, vale ressaltar que, nos termos do Comunicado nº 87/2024 deste Tribunal de Justiça, o presente recurso será julgado de forma virtual.

À vista do exposto, não existindo qualquer vício no v. acórdão, rejeitam-se os embargos.

OSVALDO DE OLIVEIRA

Relator

•

² *Negrito no original e grifo nosso.*